

LEI Nº 628

Dispõe sobre doação de Cesta Básica aos funcionários e servidores Municipais. ADELINO ANTONIO ALVES, Prefeito Municipal de Rubinéia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado doar, mensalmente, aos funcionários e servidores Munic pais, Cesta Básica de Alimentação.

§ 1º - VATADO

§ 2º - VETADO

§ 3º - VETADO

Artigo 2º - Esta lei terá validade até 31 de dezembro de 1994.

Artigo 3º - Esta lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo.

Artigo 4º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente lei, correrão a conta da verba 3132- Serviços de Terceiros e Encargos - Cesta Básica a funcionários.

Parágrafo único - VETADO

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rubinéia,

Em 21 de fevereiro de 1994

ADELINO ANTONIO ALVES

Prefeito Municipal

Publicada por afixação no lugar de costume, na mesma data.

LUIZ BERNARDI

Diretor de Administração

LEI COMPLEMENTAR Nº 06/94

Cria Cargos Públicos de Provimento por Concurso e dá outras providências.

ADELINO ANTONIO ALVES, Prefeito Municipal de Rubinéia, Estado de São Paulo, usando de suas legais atribuições.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal, regido pelo Regime Estatutário, passa a ser constituído na Conformidade desta Lei Complementar.

Artigo 2º - Ficam criado junto ao Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura Municipal, os seguintes cargos públicos de provimento efetivo e por concurso, Regidos pelo Regime Estatutário, os quais passam a integrar o Anexo II, da Lei Complementar nº 05, de 07/07/1.993, a saber:

QUANT.	D E N O M I N A Ç Ã O	REFERÊNCIAS
09	S E R V E N T E	01
09	Auxiliar de Serviços Gerais	02
01	Operador de Máquina	11
01	Assistente do Setor de Pessoal	15

Artigo 3º - Os cargos de provimento efetivo de Operador de Máquina, Referência "11", regido pelo Regime Estatutário constante do Anexo II, da Lei Complementar nº 05, de 07/07/93, ficam modificados para a Referência "13", ficando seus ocupantes classificados na nova referência.